



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art.1º.** Fica criado no “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” vagas do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
20	Auxiliar de Serviços Gerais	54-A	R\$ 1.320,00

**Art.2º.** A atribuição do cargo está descrita no Anexo I da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 16 de Junho de 2023.**

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SABRINA PICCOLO BARBOSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PH.0000000199/2023 16/06/2023 16:28



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO I

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**

### *Descrição Sumária*

Auxiliar na execução de serviços em diversas áreas da administração/organização pública, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de vias públicas, praças, parques, jardins, cemitérios e manutenção dos próprios municipais, atendimentos, maquinário e outras atividades.

### **Descrição Detalhada**

- Auxiliar na apreensão de animais soltos em vias públicas;
- Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação;
- Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas e hidráulicas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas gerais, operando bombas d'água e equipamentos similares, utilizando de equipamentos de segurança.
- Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação.
- Auxiliar nos serviços de armazenagem e locomoção de materiais leves e pesados.
- Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral.
- Auxiliar nos serviços de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, mecânico, pintura e outros correlatos.
- Auxiliar nos serviços de manutenção de velório, na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas.
- Auxiliar nos serviços de coleta de lixo domiciliar e de entulhos e de galhos.
- Auxiliar nos serviços de limpeza em próprios públicos municipais.
- Auxiliar nos serviços de vigilância em próprios públicos.
- Auxiliar no atendimento ao público em próprios públicos.
- Auxiliar na utilização de maquinários da municipalidade.
- Auxiliar na conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados.
- Auxiliar em outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **Requisitos do Cargo**

- Ensino Fundamental Incompleto
- Experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços braçais
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 54-A – Valor R\$ 1.320,00



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI N.º

/2023.

**SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES.**

Temos a honra de submeter a sua elevada apreciação e dos demais Pares, para exame e indispensável aprovação o incluso projeto de Lei nº , de nossa iniciativa, que em súmula: **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Justifica-se a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para auxiliar na execução de serviços em diversas áreas da administração/organização pública, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

A criação de cargo é uma necessidade tendo em vista o aumento da demanda dos serviços atinentes às atribuições ao cargo criado.

Destacando nesta oportunidade que segundo o Relatório de Gestão Fiscal, datado de maio de 2023, o percentual com despesa com pessoal está em, 45,84%, um índice favorável para o Município, comprovando o zelo desta Administração com os gastos com pessoal, com estas medidas e adequações, conforme se observa, haverá impacto financeiro e orçamentário, que consta devidamente apresentado pelo setor técnico municipal competente, conforme documentação em anexo.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO SENHOR  
**LUIS BRAS PIOVESAN**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ  
ITAJOBÍ - SP.

# Prefeitura Municipal de Itajobi

Departamento de Recursos Humanos

Processo Administrativo nº 2295/2023 - Criação de Cargo Efetivo					FUNDO								
					Funcional	Patronal		Mensal	Dec Terc	Férias + 1/3	Total Anual	Nº Fun- cionários	Total
Cargo	Refer	Valor Referência	Auxílio Alimentação	Total	14%	24,77%	Total						
Auxiliar de Serviços Gerais	54-A	1.320,00	400,00	1.720,00	184,80	326,96	511,76	2.046,96	1.646,96	2.086,96	28.297,44	20	565.948,80
Total da Folha Pagto												565.948,80	
Total do Impacto - 6/12 avos												282.974,40	

Itajobi, 15/06/2023

  
Carlos Alberto Ap Piassi  
Coordenador de RH

dprh-150620231456

Fig. 06  
ITAJOBÍ



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

ORGÃO: Prefeitura do Município de Itajobi-SP

Impacto nº 03/2023

### I - DO MOTIVO

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante o exposto acima, teríamos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

<b>Natureza da Despesa</b>	
Custo Anual estimado com Implantação do Projeto em 2023	R\$ 282.974,40

Portanto, o total do aumento de despesa anual com o projeto em 2023 será de R\$ 282.974,40 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

### II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### a) Exercício de 2023:

+ Superávit Financeiro em 31/12/2022	78.342.357,65
+ Receita Prevista para o exercício de 2023	97.253.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	175.595.357,65
. Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores	-
. Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	282.974,40
. Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2023	282.974,40
- Impacto Financeiro	0,161%
- Impacto Orçamentário	0,291%

#### b) Exercício de 2024:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	81.241.024,88
+ Receita esperada para o exercício de 2024	100.851.361,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	182.092.385,88
. Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2024	-
. Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	586.888,91
. Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2024	586.888,91
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,582%

#### c) Exercício de 2025:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	83.921.978,70
+ Receita esperada para o exercício de 2025	104.179.455,91
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	188.101.434,62
. Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2025	-
. Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	606.256,24
. Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	606.256,24
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,582%

### III - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

- Na previsão das receitas do exercício para 2023, 2024 e 2025, foi considerado os percentuais inflacionários de 5,36 %, 3,70% e 3,30% respectivamente, conforme informações do Relatório de Mercado Focus/Banco Central do Brasil de 06/01/2023;
- Na elaboração do impacto financeiro e orçamentário, adotou-se o valor real e atualizado da Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal de 30/04/2023.
- Para o cálculo das despesas com pessoal para o exercício de 2022, 2023 e 2024, foi considerado um percentual inflacionário da ordem de 5,36%, 3,70% e 3,30%, conforme informações do Relatório de Mercado Focus/Banco Central do Brasil.

### IV - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

#### a) Exercício de 2023

Receita Corrente Líquida Estimada	92.776.641,26
Despesas com Pessoal Estimada	45.296.040,80
Percentual estimado em 31/12/2022	48,82%

#### b) Exercício de 2024

Receita Corrente Líquida Estimada	96.209.376,99
Despesas com Pessoal Estimada	48.145.772,12
Percentual estimado em 31/12/2023	50,04%

#### c) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	99.384.286,43
Despesas com Pessoal Estimada	50.360.206,17
Percentual estimado em 31/12/2024	50,67%

### V - DA DECLARAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Itajobi-SP, 16 de junho de 2023.



SIDIOMAR UJAQUE  
Prefeito

IRINEU GARUTTI JÚNIOR  
Tesoureiro

JOSE MÁRCIO DE OLIVEIRA  
Coordenador Contábil  
Joselaine C. Carascio Hernandes  
Contador - 1SP325605/0-1  
CPF - 313.675.828-57



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ITAJOBÍ, 16 DE JUNHO DE 2023.

OFÍCIO Nº 069/2023 - SEC.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR;

Pelo presente estamos encaminhando à Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado, tendo em vista o interesse público relevante da matéria:

**- DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, aproveito para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SENHOR  
LUIS BRAS PIOVESAN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAJOBÍ – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

## PARECER JURÍDICO

**Referente:** Projeto de Lei nº 223/2023

**Interessado:** Câmara Municipal

**Autor:** Exmo. Prefeito Municipal de Itajobi

**Assunto:** Criação de cargo de provimento efetivo nos quadros da administração pública municipal.

### Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de nº 223 de 16 de junho de 2023, de autoria do chefe do Executivo municipal, visando criar cargo de provimento efetivo nos quadros da Administração Pública Municipal.

A exposição de motivos sustenta a necessidade da criação da quantidade de 20 (vinte) lotações para o cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", tendo em vista "o aumento da demanda dos serviços atinentes às atribuições ao cargo criado".

Acompanha o projeto de lei as descrições sumária e detalhada para ingresso no referido cargo, bem como os requisitos de sua investidura (Anexo I). Outrossim, acompanha o presente projeto de lei o Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual não ultrapassa o percentual de 1% com o custo anual estimado com implantação do referido cargo.

É o sucinto relatório.

### Fundamentação Jurídica

A matéria é de competência municipal e privativa do prefeito, em razão da regra de simetria aplicável aos Municípios do artigo 61, §1º, II, da Constituição Federal:

"§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração."

PM.0000000202/2023 19/06/2023 14:59





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

No âmbito da Lei Orgânica, a matéria é tratada no artigo 50, incisos V e VIII:

**Art. 50.** Compete, privativamente, ao Prefeito:

**V** - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

**VIII** - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;

Assim, em se tratando de cargo público efetivo no âmbito da prefeitura, cabe ao Executivo a competência sobre sua organização, estruturação e propositura de projeto de lei para tanto.

O próprio estatuto dos servidores municipais de Itajobi (Lei Complementar 466/74) dispõe que os cargos públicos serão obrigatoriamente criados por lei, isto é, basta projeto de lei ordinária para sua criação (art. 4º, LC 466/74).<sup>1</sup>

Dessa forma, há constitucionalidade formal do projeto, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Outrossim, a técnica legislativa foi adequada.

No que se refere à constitucionalidade material, há no presente projeto de lei respeito ao determinado no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup>, posto acompanhado da estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro no exercício em que deva vigorar (2023) e nos dois subsequentes (2024 e 2025). Ademais, há declaração do ordenador de despesa que tal aumento de cargo efetivo nos quadros do Município se adequa orçamentária e financeiramente com a LOA, LDO e o PPA, conforme item V do impacto anexo.

O impacto sequer ultrapassa 1% do acréscimo de despesa anual com pessoal no município, sendo forçoso ressaltar que em maio de 2023 o percentual com despesa com pessoal, no Município, está em 45,84%, logo, não afetará os limites/percentuais legais e constitucionais a criação do referido cargo, conforme exposição de motivos.

<sup>1</sup> **Art. 4º, LC 466/74:** Aos cargos públicos, obrigatoriamente criados por lei, com denominação própria em número certo, que corresponderão a valores representados por referências numéricas ou símbolos.

<sup>2</sup> **Art. 16, LRF:** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Vale ressaltar, também, que o projeto de lei em questão visa atender à adoção do *merit system* e à premissa da profissionalização do serviço público, provendo acesso a cargos públicos em respeito à ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados. Logo, há respeito à isonomia e ao comando do artigo 37, II, da Constituição Federal, que prevê a investidura por concurso público o acesso aos cargos públicos.


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelos motivos de fato e de direito acima declinados, entendo que o presente projeto de lei é constitucional e legal.

Para aprovação, a presente proposição depende de voto favorável de **maioria simples** (art. 35, parágrafo único, Lei Orgânica de Itajobi).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajobi, 19 de junho de 2023.

  
Ettore Guerreiro Lotto  
Procurador da Câmara  
OAB/SP 422.586

PH.0000000202/2023 19/06/2023 14:59



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER ao PL Nº 223/2023, que: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Exmo. Sr. Presidente,*

A presente comissão, após análise do Projeto de Lei em questão, não encontrou quaisquer irregularidades a declarar, estando em consonância com a legislação e justiça aplicáveis e com redação adequada a técnica legislativa.

Assim, nada temos a opor, e acompanhando o parecer jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do presente projeto de lei, ficando, no entanto, o mérito da questão à apreciação do Soberano Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 19/06/2023.**

  
**CLODOVIL DOMINGOS AIZZA**  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

  
**CLAUDIO ROBERTO OLIANI**  
PRESIDENTE

  
**FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER ao Projeto de Lei Nº 223/2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Exmo. Sr. Presidente,*

O projeto dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais” no quadro de pessoal da prefeitura do Município de Itajobi, criando 20 lotações.

Conforme o setor jurídico, trata-se de matéria afeta ao chefe do Executivo Municipal, restringindo-se o presente parecer na análise da viabilidade orçamentária do presente projeto de lei para o exercício atual e os dos subsequentes.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, temos que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Natureza da Despesa	
Custo Anual estimado com Implantação do Projeto em 2023	R\$ 282.974,40

Portanto, o total do aumento de despesa anual com o projeto em 2023 será de R\$ 282.974,40 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

## II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

### a) Exercício de 2023:

+ Superávit Financeiro em 31/12/2022	78.342.357,65
+ Receita Prevista para o exercício de 2023	97.253.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2023	175.595.357,65
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores	-
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	282.974,40
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2023	282.974,40
- Impacto Financeiro	0,16%
- Impacto Orçamentário	0,291%

### b) Exercício de 2024:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2023	81.241.024,88
+ Receita esperada para o exercício de 2024	100.851.361,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2024	182.092.385,88
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2024	-
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	586.888,91
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2024	586.888,91
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,322%

### c) Exercício de 2025:

+ Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	83.921.978,20
+ Receita esperada para o exercício de 2025	104.179.455,91
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2025	188.101.434,11
- Acréscimo de Despesas com Projetos Anteriores, no exercício de 2025	-
- Acréscimo de Despesas com Projeto Atual	606.256,24
Total do Acréscimo de Despesa no exercício de 2025	606.256,24
- Impacto Financeiro	0,322%
- Impacto Orçamentário	0,322%

Já quanto aos limites dos gastos com pessoal em decorrência da aprovação do presente projeto de lei, constatou-se que:

## IV - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL

### a) Exercício de 2023

Receita Corrente Líquida Estimada	92.776.641,26
Despesas com Pessoal Estimada	45.296.040,80
Percentual estimado em 31/12/2022	49,04%

### b) Exercício de 2024

Receita Corrente Líquida Estimada	96.209.326,99
Despesas com Pessoal Estimada	48.145.772,17
Percentual estimado em 31/12/2023	50,04%

### c) Exercício de 2025

Receita Corrente Líquida Estimada	99.384.280,43
Despesas com Pessoal Estimada	50.360.206,17
Percentual estimado em 31/12/2024	50,67%



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51 840 601/0001-43

Logo, pôde se aferir que o impacto sequer ultrapassará 1% da despesa com pessoal no atual exercício e nos dois exercícios subsequentes, além do fato de que o percentual com gasto de pessoal no município, no ano de 2023, está em 45,84%, muito aquém do limite emergencial de 95% previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, foram respeitados os dispositivos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seus artigos 16, 17, 21 e 22.

Assim, nada temos a opor, e acompanhando o parecer jurídico, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do presente projeto de lei, ficando, no entanto, o mérito da questão à apreciação do Soberano Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 19/06/2023.**

**MOISÉS APARECIDO DE LIMA**  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

  
**CLODOVIL DOMINGOS AIZZA**  
PRESIDENTE

**FRANCIS JUNIOR BORTOLAZO**  
MEMBRO



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.649, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 20 de Junho de 2023, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado no “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi” vagas do cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
20	Auxiliar de Serviços Gerais	54-A	R\$ 1.320,00

**Art.2º.** A atribuição do cargo está descrita no Anexo I da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 21 de Junho de 2023.**

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## ANEXO I

**CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais**

### *Descrição Sumária*

Auxiliar na execução de serviços em diversas áreas da administração/organização pública, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de vias públicas, praças, parques, jardins, cemitérios e manutenção dos próprios municipais, atendimentos, maquinário e outras atividades.

### **Descrição Detalhada**

- Auxiliar na apreensão de animais soltos em vias públicas;
- Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação;
- Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas e hidráulicas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas gerais, operando bombas d'água e equipamentos similares, utilizando de equipamentos de segurança.
- Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação.
- Auxiliar nos serviços de armazenagem e locomoção de materiais leves e pesados.
- Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral.
- Auxiliar nos serviços de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, mecânico, pintura e outros correlatos.
- Auxiliar nos serviços de manutenção de velório, na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas.
- Auxiliar nos serviços de coleta de lixo domiciliar e de entulhos e de galhos.
- Auxiliar nos serviços de limpeza em próprios públicos municipais.
- Auxiliar nos serviços de vigilância em próprios públicos.
- Auxiliar no atendimento ao público em próprios públicos.
- Auxiliar na utilização de maquinários da municipalidade.
- Auxiliar na conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados.
- Auxiliar em outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **Requisitos do Cargo**

- Ensino Fundamental Incompleto
- Experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços braçais
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 54-A – Valor R\$ 1.320,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

## AUTÓGRAFO Nº 225/2023

Sanclono,
Promulga-se
Itajobi, 21.06.2023
Lei nº 1.649, 2023
Sidiomar Ujaque Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, aprovou a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado no "Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi" vagas do cargo de "Auxiliar de Serviços Gerais", na seguinte conformidade:

Quantidade	Nomenclatura	Referência	Valor
20	Auxiliar de Serviços Gerais	54-A	R\$ 1.320,00

**Art.2º.** A atribuição do cargo está descrita no Anexo I da presente Lei.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ em 21 de junho de 2023.

  
VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO OLIANI  
VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

**VEREADORA HELEN APARECIDA TEMPORINI**

**1ª SECRETÁRIA**

**VEREADORA ROSÂNGELA APARECIDA GOMES**

**2ª SECRETÁRIA**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**SILVANA MARIA ANIQUIÁRIO**

**DIRETORA GERAL**



## ANEXO I

### CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

#### Descrição Sumária

Auxiliar na execução de serviços em diversas áreas da administração/organização pública, exercendo tarefas de natureza operacional em obras públicas, conservação de vias públicas, praças, parques, jardins, cemitérios e manutenção dos próprios municipais, atendimentos, maquinário e outras atividades.

#### Descrição Detalhada

- Auxiliar na apreensão de animais soltos em vias públicas;
- Auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação;
- Auxiliar nas instalações e manutenções elétricas e hidráulicas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas gerais, operando bombas d'água e equipamentos similares, utilizando de equipamentos de segurança.
- Auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação.
- Auxiliar nos serviços de armazenagem e locomoção de materiais leves e pesados.
- Auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral.
- Auxiliar nos serviços de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, mecânico, pintura e outros correlatos.
- Auxiliar nos serviços de manutenção de velório, na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas.
- Auxiliar nos serviços de coleta de lixo domiciliar e de entulhos e de galhos.
- Auxiliar nos serviços de limpeza em próprios públicos municipais.
- Auxiliar nos serviços de vigilância em próprios públicos.
- Auxiliar no atendimento ao público em próprios públicos.
- Auxiliar na utilização de maquinários da municipalidade.
- Auxiliar na conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados.
- Auxiliar em outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

#### Requisitos do Cargo

- Ensino Fundamental Incompleto
- Experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços braçais
- Carga Horária: 44 horas semanais
- Referência Salarial: 54-A – Valor R\$ 1.320,00